



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA-HOL E A EMPRESA AUTOMX
SOLUÇÕES - EIRELI, PARA A AQUISIÇÃO de
CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO
EMBUTIDO, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta capital, e a Empresa **AUTOMX SOLUÇÕES - EIRELI**, com sede na Rua Doutor Dante Glaucus Deleo, nº 16 – sala 1, Bairro Olímpico – São Caetano do Sul/SP, CEP: 09570-340, Fone: (11) 4228-7900, E-mail: autom@autom.ind.br, inscrita no CNPJ sob o nº 19.031.878/0001-12, neste ato representado pela procuradora, **CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO**, brasileira, possuidora da CI nº 17.386.584-7 - SSP/SP e do CPF/MF nº 112.596.918-02, residente e domiciliado na cidade São Caetano do Sul/SP, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 184/2017 – Processo nº 2016/443276** homologado em **02/02/2018**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1 - Constitui objeto do presente Instrumento a **AQUISIÇÃO de CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO EMBUTIDO**, conforme RDC nº 17 de 16/04/2010 e da RE nº 01 de 29/07/2005 que estabelecem parâmetros de estabilidade para o transporte de medicamentos, com especificações e quantidades constantes, de acordo com ANEXO I conforme anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias, após emissão da nota de empenho a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

64



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Divisão de Patrimônio do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e.
- b) Definitivamente: em até 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações constantes no Termo de Referência

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega deverá ocorrer na Divisão de Patrimônio, sito na Avenida Magalhães Barata, nº 992, bairro São Braz, Belém-Pa. Tel: (91) 3265-6636.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO:

Os equipamentos mencionados neste contrato deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo, e deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de garantia do fabricante, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como as normas internacionais em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I deste contrato, no que couber;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante e compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e serem devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, durante o prazo da garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Contratado, sendo de até 05 (cinco) dias o prazo para correção dos defeitos, contadas a partir da

Assessoria de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



solicitação efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o valor total de R\$ 16.130,00 (dezesesseis mil cento e trinta reais),

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br



apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8289

Elemento de Despesas: 4490.52

Valor Global: **R\$ 16.130,00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **19/03/2018 até 18/03/2019**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irreajustáveis durante toda a sua vigência.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 9.2 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- 9.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.4 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- 9.5 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.6 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 9.7 – Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato.
- 9.8 – Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga:

- 10.1- Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento, e em conformidade com o descritivo do objeto;
- 10.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 10.3- Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos produtos necessários em até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pelo contratante.
- 10.4- Prestar assistência técnica contra todo e qualquer defeito de fabricação durante o período de 12 (doze) meses.
- 10.5 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para fornecimento dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.6- Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
- 10.7- Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 10.8- Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- 10.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;



- 10.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;
- 10.11- Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 10.12- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de 05 (cinco) dias.
- 10.13- Responsabilizar -se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pelo Almoxarifado e em condição de conferência, dentro prazo estabelecido no edital;
- 10.14- Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;
- 10.15- Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pelo Almoxarifado em condições de conferência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 184/2017/HOL** e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I - Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.
- II - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- III - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- IV - Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- V - Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- VI - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que

6 64



prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

12.2 MULTA

12.2.1 De **até 1%** (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.2.2 De **até 0,1%** (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

12.2.3 De **até 0,2%** (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

12.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

12.2.4 De **até 10%** (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

I. Entrega parcial dos objetos licitados;

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

12.2.5 De **até 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;

II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;

III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.



12.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

12.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

12.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

12.2.10 A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

12.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;



- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 184/2017/HOL** e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução do contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora **POLYANA DOS PASSOS PONTES**, coordenadora da Agência Transfusional para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência. E na sua ausência, como suplente, será designado o servidor **ÍTALO DE JESUS COSTA DE SOUZA**, chefe da Divisão de Farmácia

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 19 de março de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral
CONTRATANTE

AUTOMX SOLUÇÕES - EIRELI
CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO

Procuradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018-HOL

EMPRESA: AUTOMX SOLUÇÕES - EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO EMBUTIDO

DIVISÃO DE FARMÁCIA E AGENCIA TRANSFUSIONAL/HOL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO EMBUTIDO COM TAMANHO DE 100 A 120 LITROS Marca: AUTOM	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
2	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO EMBUTIDO COM TAMANHO DE 45 A 50 LITROS Marca: AUTOM	9	R\$ 540,00	R\$ 4.860,00
3	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO EMBUTIDO COM TAMANHO DE 10 A 20 LITROS Marca: AUTOM	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
4	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO EMBUTIDO COM TAMANHO DE 4,5 LITROS Marca: AUTOM	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
5	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO EMBUTIDO COM TAMANHO DE 35 LITROS Marca: AUTOM	3	R\$ 530,00	R\$ 1.590,00
6	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO EMBUTIDO COM TAMANHO DE 57 LITROS Marca: AUTOM	2	R\$ 640,00	R\$ 1.280,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 16.130,00

Nº	SETOR	QUANTIDADE	TAMANHO	TOTAL
1	FARMÁCIA CENTRAL	01	GRANDE	05
		02	MÉDIO	
		02	PEQUENO	
2	FARMÁCIA SATÉLITE DO BLOCO CIRÚRGICO	01	MÉDIO	02
		01	PEQUENO	
3	FARMÁCIA SATÉLITE DA QUIMIOTERAPIA	01	GRANDE	04
		03	MÉDIO	
5	FARMÁCIA SATÉLITE DO AMBULATÓRIO - ONCOLOGIA	01	MÉDIO	01
6	FARMÁCIA SATÉLITE DO AMBULATÓRIO - CEAF	01	MÉDIO	01
7	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	03	GRANDE	5
		02	MÉDIO	
8	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	2	GRANDE	11
		3	MÉDIO	
		6	PEQUENO	
TOTAL				29

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281; Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PORTARIA

PORTARIA Nº 230/2018 - GAB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2018/74802 de 21/02/2018.

RESOLVE:

LOTAR, a servidora AUREA HELVETTE GOMES RAMOS, Arquiteta, matrícula nº 0112410-014 pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, cedida a este Hospital, na forma do art. 1º, "a", do Decreto Municipal nº 72.736/2013, sem ônus para o Órgão cedente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, na Assessoria de Planejamento Físico-ASPLAN, deste Hospital.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 19 de março de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 295234

PORTARIA Nº 236/2018 - GAB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.

CONSIDERANDO a essencialidade das atividades deste Hospital, que suscitam a prorrogação da jornada de trabalho, tendo em vista a necessidade do serviço;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" parágrafo 1º do Art. 137 da Lei 5.810/94.

CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2017/435477 de 09/10/2017 e 2018/78233 de 22/02/18.

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Tempo Integral, a partir de 22/03/2018, de acordo com a Legislação Vigente, no percentual de 50% sobre o salário base, ao servidor RODRIGO DA SILVA PINTO Enfermeiro, matrícula nº 54181018/2, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL.

Esta Gratificação poderá ser suspensa a qualquer momento, a critério da Direção deste Hospital e não se incorporará para nenhum efeito à remuneração ou provento do(a) servidor(a).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 22 de março de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 295230

PORTARIA Nº 231/2018 - GAB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015;

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2018/100323 de 07/03/2018;

CONSIDERANDO os preceitos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 5º, inciso IV da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo para apuração de possível responsabilidade, imputada à empresa: D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

II - O processo será conduzido pela Comissão de Processo Administrativo - COPAD/HOL, designada pela Portaria Nº 119/2017 publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de nº 33.319 de 21/02/2017.

III - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da Publicação Oficial.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Belém, 20 de março de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 295329

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 190/2018 - GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar a servidora desta Autarquia, **POLYANA DOS PASSOS PONTES**, matrícula nº 59252642/HOL, médica, coordenadora da Agência Transfusional e, no seu impedimento o servidor **ITALO DE JESUS COSTA DE SOUZA**, farmacêutico, id. funcional nº 5789990/2-HOL, para a função de Fiscais do Contrato Administrativo nº 070/2018, firmado com a empresa **AUTOMX SOLUÇÕES - EIRELI**, cujo objeto é aquisição de caixa térmica com termômetro embutido. Processo nº 2016/443276.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém (PA), 19 de março de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral

Protocolo: 295226

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018-HOL

Objeto: Aquisição de caixa térmica com termômetro embutido, Valor Total: R\$ 16.130,00

Data Assinatura: 19/03/2018

Vigência: 19/03/2018 até 18/03/2019

Pregão Eletrônico nº 184/2017 - Processo nº 2016/443276

Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269

Contratado: **AUTOMX SOLUÇÕES - EIRELI**, com sede na Rua Doutor Dante Glaucus Deleó, nº 16 - sala 1, Bairro Olímpico - São Caetano do Sul/SP, CEP: 09570-340, Fone: (11) 4228-7900, E-mail: automx@automx.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 19.031.878/0001-12.

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 295210

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018 (SRP)

Processo: 2017/521709

Objeto: Fornecimento de medicamento quimioterápico.

A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:

MAJELA MEDICAMENTOS LTDA

Valor Total da Licitação: R\$ 1.031.518,80

Belém, 26 de março de 2018

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 295391

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho nº 2018NE00380

Valor: R\$ 142.112,00

Data de emissão: 19/03/2018

Processo nº 2017/548950

Origem: Dispensa de Licitação nº 003/2018-HOL

Fundamento Legal: Art.24, Inciso IV, da Lei nº 8666/93

Objeto: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TRIOXIDO DE ARSÊNIO

1MG/ML 10ML

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30. Fonte: 0269

Contratado: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

LTDA

CNPJ: 21.895.020/0001-48

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 295168

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA n.º 132/2018 - GABP/FSCMP

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94, que impõe à autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, o dever de apuração imediata do fato, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2017/230991, que cuida de suposto caso de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, e relembrando de modo ofensivo, a servidor público e a ato de Administração, infrações capituladas nos artigos 178, XI,

e 190, inciso VII, ambos da Lei 5.810/1994, condutas, em tese, praticadas pelo servidor de Matrícula nº 57193132/1;

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar através da PORTARIA Nº 311/2017 - CPPS/GABP/FSCMP, de 06 de junho de 2017, publicada no DOE nº 33390, de 07 de junho de 2017, e expedida pela Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Dra. Rosângela Brandão Monteiro, prorrogada através da PORTARIA Nº 382/2017 - CPPS/GABP/FSCMP, de 25 de julho de 2017, publicada no DOE nº 33426, de 28 de julho de 2017, com suspensão dos trabalhos através da PORTARIA Nº 452/2018 - CPPS/GABP/FSCMP, de 11 de setembro de 2017, publicada no DOE nº 33457, de 13 de setembro de 2017, e determinação da continuidade dos trabalhos pela PORTARIA Nº 095/2018 - CPPS/GABP/FSCMP, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DOE nº 33570, de 05 de março de 2018;

CONSIDERANDO o requerimento de recondução justificado da Presidente da Comissão Permanente, através do Memorando nº 032/2018 - CPPS/PRES/FSCMP, acerca da impossibilidade da conclusão do processo no prazo de prorrogação;

RESOLVE:

I - RECONDUZIR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/230991 composta pelos seguintes servidores, **SILVIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, Assistente Administrativo, Matrícula n.º 57192734/1; **ANDRESSA FERNANDA PINTO FERRAZ**, Psicóloga, Matrícula n.º 57174539/1; e **PATRICIA SUELY CAVALCANTE NONATO**, Assistente Administrativo, Matrícula n.º 57193112/1, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 28/03/2018, concluir os respectivos trabalhos.

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, ora reconduzida;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 26 de março de 2018.

CINTHYA FRANCINETE PEREIRA PIRES

Presidente da FSCMP, em exercício.

Protocolo: 295548

CONTRATO

CONTRATO: 103/2018

Exercício: 2018

Objeto: Compra de Material Técnico Hospitalar (Tiras de Glicemia com Aparelho em Comodato).

Valor: R\$ 168.000,00

Data de Assinatura: 26/03/2018

Vigência: 26/03/2018 a 26/03/2019

Pregão Eletrônico: 006/2018/FSCMP

Orçamento:

Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842 e 0269006962;

Elementos de Despesa: 339030;

Contratado: **CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ/MF sob o nº 05.003.408/0001-30

Endereço: Rod. BR 316 Km 06 Alam. Leopoldo Teixeira

Leviândia, Contr. Ananindeua/PA, CEP: 67.030-025

Telefone: 9132555616

Ordenador: Cíntya Francinete Pereira Pires

Presidente da FSCMP em Exercício

Protocolo: 295071

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2018

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP, através do presente Pregoeiro (a), nomeado (a) pela Portaria 349/2017-GP/FSCMP, de 05 de Julho de 2017 D.O.E. nº 33.163 de 06/07/2017 avisa que será realizada licitação na modalidade **MENOR PREÇO POR ITEM** na forma eletrônica nº12/2018/FSCMP, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA E PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO, para atender as necessidades da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, conforme especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência deste Edital, Data de Abertura da Licitação: 05/04/2018, às 10:00 horas. Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 925448. Funcional Programática: **10.302.1427.8288**. Elemento de despesa: 339030 Fontes: **0103, 0269, 0669, 0669003264, 0269003264, 0269006841, 0269006842**. Ordenador Responsável.: Rosângela Brandão Monteiro O Edital encontra-se disponível na Internet nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br contatos pelos telefones (91)3241-0398 (91)4009-2778, col.santacasa@globocom Belém/PA, 19 de Março de 2018.

Isis Souza Coimbra

Pregoeiro (a) da FSCMP

Protocolo: 295399